



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1232, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 109.907,17 (cento nove mil, novecentos e sete reais e dezessete centavos).

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.08		Secretaria de Esporte e Lazer	
01.08.01		Departamento de Juventude, Esporte e Lazer	
27.812.2075		Desporto Comunitário	
4.4.90.52.00	01	Equipamento e Material Permanente	9.907,17
4.4.90.52.00	02	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>109.907,17</b>

**ARTIGO 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
BB/4101012021/00239	Academia ao Ar Livre ( Emenda Parlamentar Emidio de Souza)	109.907,17



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

TOTAL ...	109.907,17
-----------	------------

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 12 ABRIL de 2022.

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

  
**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**